



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO N° 027/2024 -**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e pessoa jurídica de direito privado, **BALESTRIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** com sede em Frederico Westphalen RS, em Distrito Oswaldo Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.386.059/0001- 47, representado por Cleimar Balestrin cpf: 998.161.640-00 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, **CESTAS BÁSICAS DECORRENTE DO REPASSE DE AUXILIO FINANCEIRO ORIGINÁRIO DA DEFESA CIVIL FUMDEC, CONFORME PORTARIA FUNDEC/RS CM 23/2023**, conforme descrição a seguir:

**Item 01 -180 cestas básicas para atingidos das enchentes conforme portaria FUNDEC/RS PORTARIA 23/2023.**

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
contendo:				
Farinha de trigo especial pacote 5kg com identificação de produto e prazo de validade mínimo 3 meses a partir da entrega.	ROSE SOL	01 pacote	R\$ 16,91	16,91
Farinha de milho média pacote de 1kg	ESTRELA D'ALVA	03 pacote	R\$ 3,99	11,97
Arroz tipo 01, longo, fino, pacote 5kg	TIO VAL	02 pacote	R\$ 26,98	53,96
Açúcar cristal pacote de 5kg	GASPARIN	01 pacote	R\$ 21,98	21,98
Pacote de feijão preto 1kg	BONIELA	03 pacote	R\$ 7,49	22,47
Oleo comestível 900 ml;	COAMO	04 unidade	R\$ 5,94	23,76
Massa com ovos (sem adição de sêmola) pacote 500 gramas	SANTA FELICIDADE	02 pacote	R\$ 3,99	7,98
Café solúvel lata 500 gramas	IGUAÇU	01 cx	R\$24,99	24,99
Achocolatado pacote 1kg	GOS TOZZO	01 pacote	R\$29,69	29,69
Extrato de tomate 350 gramas	BONARE	01 cx	R\$ 2,19	2,19
Bolacha sortida 400 gramas	GERMANI	01 pacote	R\$ 7,89	7,89
Sardinha lata	PESCADOR	02 unidade	R\$ 6,49	12,98
Sal branco refinado pacote 1kg	SAL SUL	02 unidade	R\$ 2,00	4,00
Leite Integral Caixa tetra park	TIROL	04 unidade	R\$3,49	13,96

2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 02/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil duzentos ), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria da Assistência Social, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

**3.2 As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis. A CESTA DEVE SER EMBALADA EM UMA ÚNICA EMBALAGEM.**

**3.3 A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** deverá ser realizada em dois pedidos de 90 unidades. **PRIMEIRO PEDIDO PREVISTO PARA FEVEREIRO E O SEGUNDO PARA MARÇO. A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal da Assistência Social.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de três meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2092- fundo municipal proteção e Defesa Civil – FUMPDEC  
339030-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não poderá ser alterado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Local de entrega/recebimento:**

**a) Secretaria Municipal da Assistência Social**

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

#### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALESTRIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CLEIMAR BALESTRIN  
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_